

Direito à educação: uma análise de sua efetividade na educação básica do estado de Minas Gerais a partir do ensino remoto emergencial adotado na pandemia de COVID-19

Right to education: an analysis concerning its effectiveness in basic education in the state of Minas Gerais from the emergency remote education adopted throughout the COVID-19 pandemic

Derecho a la educación: un análisis de su efectividad en la educación básica en el estado de Minas Gerais a partir de la educación a distancia de emergencia adoptada a lo largo de la pandemia del COVID-19

Recebido: 18/07/2022 | Revisado: 29/07/2022 | Aceito: 04/08/2022 | Publicado: 13/08/2022

Leila Cristina Arantes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4840-8828>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Brasil

E-mail: leilaarantes16@gmail.com

Niltom Vieira Júnior

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1077-8302>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Brasil

E-mail: niltom.vieira@ifmg.edu.br

Resumo

O direito à educação é assegurado a todos conforme expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No entanto, assim como em diversos outros setores, a educação sofreu e ainda tem sofrido os impactos do isolamento social decorrido da Pandemia de COVID-19, a qual encontrou no ensino remoto emergencial uma forma de minimizar os danos causados. Assim, o presente estudo teve como objetivo analisar a efetividade do direito à educação na educação básica do Estado de Minas Gerais a partir do Ensino Remoto Emergencial adotado na Pandemia de COVID-19. O presente artigo trata-se de uma pesquisa descritiva de natureza quanti-qualitativa realizada a partir de revisão integrativa da literatura e análise de dados secundários. A partir dos resultados obtidos, foi possível constatar, que a efetividade do direito à educação se viu mitigada na Educação Básica do Estado de Minas Gerais a partir do ERE adotado na Pandemia de COVID-19.

Palavras-chave: Direito à educação; Ensino remoto emergencial; Minas Gerais; Pandemia.

Abstract

The right to education is assured to everyone as expressly provided for in the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil. Nonetheless, as well as in many other sectors, education has suffered and still has suffered the impacts of social isolation resulting from the COVID-19 Pandemic, which found in Emergency Remote Education a way of minimizing the damage caused. Thereby, the present study aimed to analyze the effectiveness of the right to education in basic education in the State of Minas Gerais from the Emergency Remote Education adopted in the COVID-19 Pandemic. This article is a descriptive research of a quantitative-qualitative nature carried out from an integrative literature review and analysis of secondary data. From the results obtained, it was possible to observe that the effectiveness of the right to education was mitigated in the Basic Education of the State of Minas Gerais from the ERE adopted in the COVID-19 Pandemic.

Keywords: Right to education; Emergency remote education; Minas Gerais; Pandemic.

Resumen

El derecho a la educación está garantizado a todas las personas conforme a lo expresamente previsto en la Constitución de la República Federativa de Brasil de 1988. Sin embargo, como en muchos otros sectores, la educación ha sufrido y sufre los impactos del aislamiento social producto de la Pandemia del COVID-19, que encontró en la educación a distancia de emergencia una forma de minimizar los daños causados. Así, el presente estudio tuvo como objetivo analizar la efectividad del derecho a la educación en la educación básica en el Estado de Minas Gerais a partir de la Educación a Distancia de Emergencia adoptada durante la Pandemia del COVID-19. Este artículo es una investigación descriptiva de carácter cuantitativo-cualitativo realizada a partir de una revisión

integrativa de la literatura y análisis de datos secundarios. A partir de los resultados obtenidos, fue posible observar que la efectividad del derecho a la educación fue mitigada en la Educación Básica del Estado de Minas Gerais a partir de los ERE adoptados en la Pandemia del COVID-19.

Palabras clave: Derecho a la educación; Educación remota de emergencia; Minas Gerais; Pandemia.

1. Introdução

O fim do ano de 2019 foi marcado por talvez uma das maiores crises sanitárias já enfrentadas Pós Segunda Guerra Mundial, a Pandemia de COVID-19. Com a chegada abrupta do vírus houve a necessidade do distanciamento social, o que culminou na suspensão das atividades letivas de diversas escolas por todo o mundo.

Com a suspensão das aulas presenciais, o Ensino Remoto Emergencial (ERE), foi o meio adotado para que o processo de ensino aprendizagem e o ano letivo continuassem. No entanto, em tempos de pandemia e adoção do ERE, a efetividade do direito à educação o qual encontra-se previsto constitucionalmente, se vê comprometida dado ao fato de que uma parcela da população não tem condições necessárias para o acesso ao ERE, o qual depende de aparatos tecnológicos e acesso à internet.

Dessa forma, é perceptível que a comunidade escolar vem sofrendo conseqüências, as mais variadas, desde o início da implementação do ERE, tornando-se necessário discutir se o direito à educação foi efetivado a partir do ERE adotado.

Nesse sentido, diante dessa problemática o presente artigo possui a seguinte indagação: o direito à educação foi efetivado na educação básica do Estado de Minas Gerais a partir do ERE adotado? Assim, o objetivo principal dessa pesquisa consiste em analisar se o direito à educação foi efetivado na educação básica do Estado de Minas Gerais a partir do ERE adotado.

Em termos estruturais o presente artigo está organizado em 4 seções: na primeira seção apresentamos a metodologia empregada; na segunda seção apresentamos o direito à educação; na terceira seção apresentamos o ERE adotado no período pandêmico bem como o que foi adotado no estado de Minas Gerais. Já a quarta seção é composta da discussão dos resultados encontrados sobre o ERE adotado no Estado de Minas Gerais.

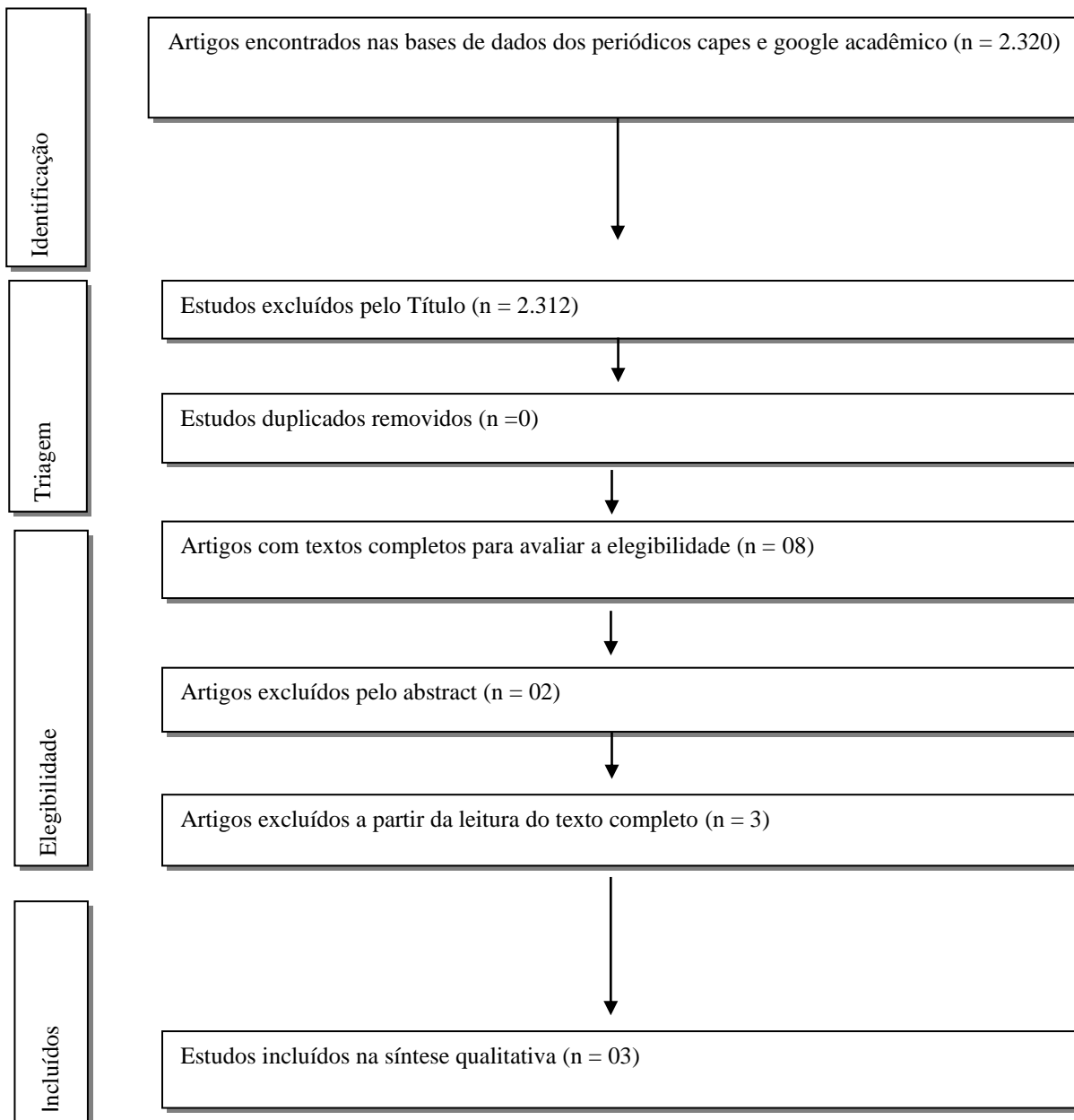
Assim, a presente pesquisa gira em torno da análise sobre a efetividade do direito à educação na educação básica do Estado de Minas Gerais a partir do ERE adotado na Pandemia de COVID-19.

2. Metodologia

O presente artigo trata-se de uma pesquisa descritiva de natureza quanti-qualitativa realizada a partir de revisão integrativa da literatura e análise de dados secundários. Para a sua composição foi feito um levantamento da literatura em junho de 2022, nas bases de dados Periódicos CAPES e Google Acadêmico. Os descritores utilizados foram os seguintes: “Direito à educação” AND “Ensino Remoto Emergencial” AND “Minas Gerais” AND “Pandemia” AND “Right to education” AND “Emergency Remote education” AND “Minas Gerais” AND “Pandemic” em todas as bases de dados no período compreendido entre os anos de 2018 a 2022.

Desse modo, foram selecionados 03 artigos sendo incluídos segundo os critérios de elegibilidade conforme a figura 1. Os critérios de inclusão foram: artigos nos idiomas inglês, espanhol e português, nos últimos cinco anos, envolvendo o estudo da efetivação do direito à educação no Estado de Minas Gerais a partir do ensino remoto emergencial adotado no período de Pandemia de COVID-19. Os critérios de exclusão foram artigos de revisão de literatura.

Figura 1. Fluxograma e critérios de seleção e inclusão dos trabalhos.



Fonte: Autores.

Os artigos selecionados e que compõem o “Corpus Teórico da Pesquisa” encontram-se a seguir na Tabela Resumo 1.

Tabela 1 – Demonstrativo dos artigos que integram a Revisão Integrativa.

#N	Data	Título	Autores	Periódico	Objetivos	Resultados
1	2022	Análise da efetividade constitucional do direito à educação em tempos de pandemia de Covid-19 no Brasil	Hugo Sarmiento Gadelha, Hiran Mendes Castro Filho, Agílio Tomaz Marques, Suzana Araújo dos Santos, Michael Jhonatas Calado de Oliveira, Matheus Matos Ferreira Silva, José Cândido da Silva Nóbrega (in Memoriam), Hellita do Nascimento Fernande, Francilene Ferreira Gomes	Research, Society and Development	Fazer uma análise sobre os principais problemas ocasionados pela situação pandêmica que interferem na garantia do direito à educação no território brasileiro, tendo por base as dificuldades pelas quais perpassam a parcela da população mais vulnerável para ter acesso à educação e utilizar a modalidade de ensino remoto, que se tornou uma opção destinada a assegurar o cumprimento do ano letivo escolar de 2020.	Considerou-se que a efetivação constitucional do direito a educação, foi mitigada para a parcela da população que não apresenta as condições necessárias para que sejam utilizadas as tecnologias para se ter acesso ao ensino remoto. Dessa forma, devido a acentuada desigualdade social e econômica que existe no país, os estudantes mais pobres são os mais afetados no quesito do acesso à educação no período da pandemia, principalmente pelo fato dessa grande parcela não dispor de internet e de tecnologias de acesso para seu uso.
2	2021	O direito à educação em tempos de pandemia da COVID – 19: acessibilidade, disponibilidade e adaptabilidade ao ensino remoto	Sabrina Alves Boldrini Cabral Santos, Thatiane Ruas	Sapiens	Dialogar acerca dos desafios postos à educação básica frente aos impactos causados pela pandemia de COVID -19. Abrir caminhos para diálogos mais efetivos e contribuir com o processo de elaboração de projetos e políticas educacionais que minimizem as questões que precisam ser resolvidas em caráter emergencial.	A discussão permitiu desvelar as contradições presentes nos decretos e pareceres que autorizam e regulamentam o Ensino Remoto Emergencial e os desafios enfrentados pelas escolas públicas de Educação Básica em relação à acessibilidade, disponibilidade e adaptabilidade ao ensino remoto.

#N	Data	Título	Autores	Periódico	Objetivos	Resultados
3	2021	Implementação da educação remota em tempos de pandemia: análise da experiência do estado de Minas Gerais	Breyner Ricardo de Oliveira, Ana Cristina Prado de Oliveira, Gláucia Maria dos Santos Jorge, Jianne Ines Fialho Coelho	Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação	Analisar a implementação da educação remota na Rede Estadual de Minas Gerais por meio do “Regime de Estudo não Presencial” (REANP) em tempos de pandemia.	Os dados mostraram a dificuldade que a SEE tem enfrentado para criar vínculos e estratégias de adesão multinível entre os atores institucionais, os instrumentos, os processos, as tecnologias, os territórios e seus profissionais. Os dados indicaram que a educação pública remota vincula e potencializa questões sociais e econômicas e que a SEE as minimizou em seu desenho, linearizando a oferta. Não foram encontradas ações ou estratégias destinadas aos alunos da educação especial, quilombola, indígena e de jovens e adultos. As percepções dos usuários apontam para duas questões: os riscos de a educação remota aprofundar as desigualdades sociais e educacionais e a adoção de estratégias de formação virtual, apoiadas pelas tecnologias, pós pandemia.
4	2020	A transgressão do direito fundamental à educação e os retrocessos no ensino consequência do covid 19: desafios da educação no pós-pandemia	Muriana Carrilho Bernardineli, Camila Sanchez Aleixo De Almeida	Pensar Acadêmico	Levantar hipóteses sobre como ficará a educação após a pandemia do Covid-19	O contexto atual evidencia que, após a Covid-19, há uma tendência de alta na evasão escolar e no desencadeamento de problemas psicológicos tanto em alunos como em professores. Além disso, a pandemia veio para acelerar uma tendência mercadológica, adotada por parte das instituições de ensino, que é o oferecimento dos cursos à distância em detrimento do modelo presencial.

Fonte: Autores.

Além da revisão integrativa da literatura o presente estudo contou com análise de dados secundários extraídos da Pesquisa TIC Educação, da pesquisa intitulada “Planejamento das Secretarias de Educação do Brasil para ensino remoto do Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB), realizada em uma parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), Fundação Lemann e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), bem como de dados do IBGE e Unesco, os quais foram analisados com o objetivo de analisar a efetividade do direito à educação na educação básica de Minas Gerais a partir do ensino remoto emergencial adotado no período de Pandemia de COVID-19.

Dessa forma, foi realizada uma pesquisa descritiva, de no tocante à metodologia empregada, teve como método de abordagem o método dedutivo, com utilização de técnica de pesquisa em documentação indireta através da realização de pesquisa bibliográfica, documental e coleta de dados em bases oficiais, classificando-se como explicativa e quantitativa, tendo em vista que foram utilizadas as coletas de dados feitas por institutos de pesquisa e órgãos oficiais.

3. Direito à Educação

O direito à educação está expresso no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), no rol de direitos sociais os quais, de acordo com Lenza (2010, p. 838), devem ser efetivados “pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida”. Assim, os direitos sociais são “considerados normas cogentes, vale dizer, de ordem pública, não anuláveis por força da vontade dos interessados” (Tavares, 2020, p.908).

Crível salientar que os direitos previstos no art. 6º da CRFB/88, são considerados direitos fundamentais, tendo, portanto, aplicabilidade imediata de acordo com o art. 5º, § 1º, do mesmo diploma legal. Dessa forma, uma vez expresso no art. 6º da CRFB/88, o direito à educação é assegurado constitucionalmente com um direito fundamental.

Assim, de acordo com José Afonso da Silva, a qualificação “fundamentais”, traz o fato de que referidos direitos são essenciais e básicos ao ponto de que os cidadãos não tem condições de viver, de se realizar e até mesmo sobreviver sem eles (Silva, 2009).

George Marmelstein, assevera que os direitos fundamentais:

São normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico (Marmelstein, 2011, p. 20).

O direito à educação é trago de forma mais específica nos arts. 205 a 214 da CRFB/88, sendo definido como sendo ele um direito de todos que deve ser provido e incentivado pelo Estado e pela família (Brasil, 1988).

Neste sentido,

Observa-se que o direito à educação apresenta-se como um dos mais importantes direitos sociais, pois é essencial para o exercício de outros direitos fundamentais. E ainda é possível delimitar a educação como direito social público subjetivo, devendo ser concretizado nas políticas sociais, embasados nos fundamentos e princípios da Constituição Federal. Portanto, a educação é um dever do Estado nas políticas basilares, tendo em vista seu caráter social e público e, ao mesmo tempo, subjetivo, podendo os indivíduos, exigí-lo perante o Poder Público na faculdade de garantir a relação jurídico-administrativa, caso haja a inexistência de seu cumprimento (Rocha Junior, 2017, p.50).

Assim, caso haja omissão legislativa pode o indivíduo requerer a sua implementação através do ajuizamento de mandado de injunção¹ ou de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão².

A saber, a educação pode ser considerada como parte fundamental do Estado Democrático de Direito, tendo em vista o seu caráter essencial na promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, sendo o direito à educação, um direito social, fica o Estado obrigado a oferecer seu acesso à todos que se interessarem, de forma especial aos que não possuem condições de arcar com uma educação particular. Os direitos sociais, de forma prioritária, ocupam-se dos cidadãos mais carentes (Tavares, 2009, p.7).

No que tange ao direito à educação a CRFB/88 traz um rol de princípios que norteiam a organização do ensino os quais vão além de apenas garantir o seu acesso. O ensino deve ser gratuito, deve ocorrer a permanência na escola, a liberdade de aprender de ensinar, exigência de um padrão de qualidade, dentre outros (Brasil, 1988).

O padrão de qualidade do ensino vem descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a qual em seu art. 4º estabelece as garantias que devem ser efetivadas pelo Estado na educação pública destacando-se “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (Brasil, 1996).

Em seu art. 18 a CRFB/88 ainda prevê que o acesso ao ensino é um direito público subjetivo, obrigatório e gratuito, cabendo ao Estado o oferecimento de “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Brasil, 1988).

A saber, além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/1996), outros documentos norteiam a educação básica como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação (DCN), e o Plano Nacional de Educação (PNE).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Brasil (1990), que prevê em seu artigo 53 que toda criança e adolescente tem direito a uma educação que o prepare para o mundo do trabalho e para uma vida cidadã, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DHDH), aprovada em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que apresenta uma proposta de educação integral (humana e científica), o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o qual tem como objetivo melhorar as etapas da educação básica são documentos fundamentais no que tange o direito à educação.

Assim, a partir do que foi exposto sobre o direito à educação, e apoiados no fato de que ter um direito reconhecido em lei, não quer dizer a garantia da sua efetividade, nos tópicos seguintes serão abordadas questões referentes ao ensino remoto emergencial adotado no período de pandemia e se através dele restou efetivado o direito à educação.

4. Do ensino Remoto Emergencial Adotado no Período Pandêmico

Cediço é que o mundo passou e ainda passa pela pandemia de COVID-19 e suas consequências, a qual alterou a vida das pessoas e afetou diversos setores dentre eles o da educação, sendo que milhares de escolas se viram de portões fechados por tempo indeterminado.

Assim, no afã de que seus calendários não fossem comprometidos muitas instituições educacionais adotaram o Ensino Remoto Emergencial como forma de dar continuidade aos estudos e ao ano escolar.

Dessa forma, no dia 17 de março de 2020, foi lançada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), a Portaria nº 343, a qual dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais pelo período de 30 dias, a qual foi alterada através da Portaria nº 345 de 19 de março de 2020 (Brasil, 2020).

¹ É o remédio constitucional utilizado sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

² Deve ser utilizada para apontar a omissão legislativa quanto a determinada norma constitucional de eficácia limitada, que não foi editada apesar de determinação constitucional, inviabilizando a concretização de direitos.

Já em 16 de abril de 2020, houve a publicação da Portaria nº 473/2020 do Ministério da Educação, a qual prorrogou a substituição das disciplinas presenciais pelo ensino remoto por mais 30 dias (Brasil, 2020).

E, o Conselho Nacional de Educação (CNE), através do Parecer nº 05/2020, se posicionou dizendo que as atividades pedagógicas não presenciais seriam computadas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual. Destacando ainda que referidas atividades poderiam se dar por meios digitais, como videoaulas, plataformas virtuais de ensino-aprendizagem, correio eletrônico, programas de televisão, adoção de material impresso, dentre outros (Brasil, 2020).

No referido parecer o CNE considerou o Ensino Remoto Emergencial como uma alternativa para reduzir os impactos da pandemia na educação, tendo em vista o longo período de suspensão das atividades escolares de forma presencial.

De acordo com Sabrina Alves Boldrini Cabral e Thatiane Santos Ruas, o órgão (CNE) ainda enfatizou que o padrão de qualidade previstos na CRFB/88 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação deveria ser mantido independente da estratégia adotada, garantindo ainda a mesma oportunidade de acesso a todos, de forma a não reforçar e aumentar as desigualdades de oportunidades educacionais já existentes (Cabral & Ruas, 2021).

E, em 16 de junho de 2020 houve a revogação das Portarias nº 343/2020, 345/2020 e 473/2020 por meio da publicação da Portaria nº 544/2020 a qual embora revogasse as portarias anteriores manteve o mesmo viés consistente na substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, prevendo que referida substituição poderia se estender até 31 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020).

Além disso, em 18 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.040 que estabeleceu as normas educacionais excepcionais a serem adotadas enquanto durar o estado de calamidade pública no Brasil (Brasil, 2020).

Com isso, houve a dispensa da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual no que tange a educação infantil, já no ensino fundamental e médio do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar uma vez cumprida a carga horária mínima anual, tudo isso condicionado a manutenção da qualidade de ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem (Brasil, 2020).

Além do mais, restou ainda previsto na referida Lei a opção de desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, as quais serão incluídas como parte do cumprimento da carga horária anual. Para isso, deve ser assegurado aos professores e alunos o acesso aos meios necessários para a realização das atividades (Brasil, 2020).

Por fim, em 10 de dezembro de 2021 foi publicada a homologação do Parecer nº 19 do CNE, o qual autorizou as atividades remotas no ensino básico e superior até dia 31 de dezembro de 2021 em todo o país, concedendo autonomia aos sistemas públicos municipais e estaduais de ensino bem como instituições privadas para a reorganização dos calendários curriculares no ano de 2021 (Brasil, 2020).

Assim, diante desde cenário Conselhos Estaduais e Municipais de Educação emitiram suas resoluções e pareceres sobre a reorganização do calendário escolar e das atividades não presenciais sendo que no tópico abaixo serão abordados os recursos adotados pelo Estado de Minas Gerais.

4.1 Ensino remoto emergencial adotado no período pandêmico pelo estado de minas gerais

Em relação ao Estado de Minas, no intuito de se atender cerca de 1.7 milhões de estudantes da estadual, no dia 18 de abril de 2020, foi publicada a Resolução 4.310/2020 a qual dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP), e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida (Minas Gerais, 2020).

Dessa forma, por meio do REANP organizou-se sob três eixos o aplicativo Conexão Escola, o Plano de Estudos Tutorados (PET) e o programa de TV Se Liga na Educação, transmitido pela Rede Minas.

Nos três recursos eram desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, cabendo ao aluno utilizar aquela que lhe for mais conveniente e acessível, sendo que o principal recurso era o PET o qual consistia no uso de apostilas com o conteúdo das disciplinas organizados de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG).

O Programa Se Liga na Educação, possuía o formato de teleaula as quais eram transmitidas pela Rede Minas e pela TV Assembleia e eram ministradas por professores da Secretaria de Educação Estadual (SEE). Ressalta-se que havia o momento de conteúdo ao vivo com interação além da exibição das tele aulas gravadas.

Já o aplicativo Conexão Escola, trata-se de uma plataforma com acesso gratuito ao professor e aluno da rede pública estadual de ensino. Através da plataforma o aluno acessa além dos PETs, os canais de transmissão das tele aulas.

Dessa forma, uma vez apresentados os recursos adotados pelo Estado de Minas Gerais para o Ensino Remoto Emergencial, no próximo tópico a partir de dados oficiais coletados será feita uma discussão sobre a efetividade do direito a educação a partir do ensino remoto emergencial adotado no Estado de Minas Gerais.

5. Resultados e Discussão

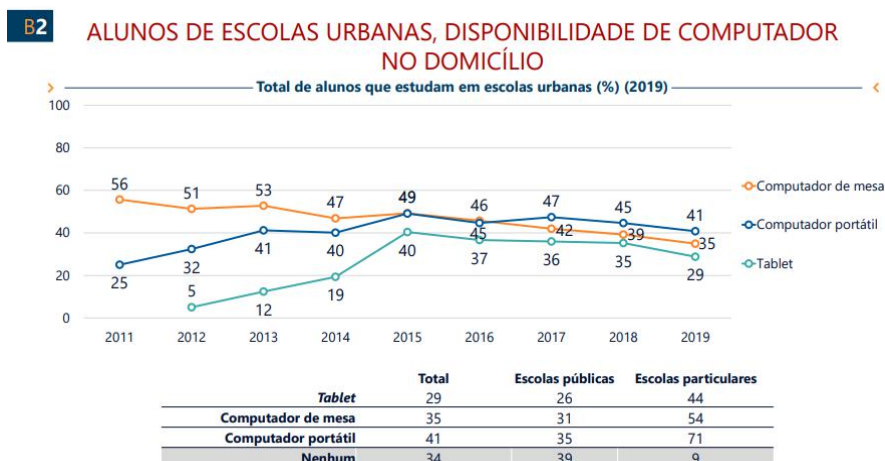
Conforme mencionado, em razão da Pandemia de COVID-19 as escolas precisaram se adaptar para que pudessem dar sequência ao processo de ensino-aprendizagem e também cumprirem o calendário escolar, sendo que o meio encontrado foi a substituição das aulas presenciais pelo ensino remoto.

Assim, se o meio encontrado para o acesso à educação foi o meio virtual, o direito à educação está condicionado ao acesso às tecnologias. Ocorre que, a realidade trouxe desafios, uma vez que a educação por meios virtuais segregou uma parcela de alunos desfavorecidos economicamente, conforme passa-se a analisar a partir de dados coletados.

De acordo com levantamento realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), foram atingidos pela suspensão das aulas e da rotina escolar habitual mais de 1,5 bilhões de estudantes em 191 países. E, os dados levantados a partir de um mapeamento realizado pela *Teacher Task Force*, mostram que mais de 800 milhões desses estudantes não possuem computador em casa, bem como 43% do total destes estudantes não tem acesso à internet (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, 2019).

A saber, no Brasil uma pesquisa realizada em 2019 pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, o percentual de alunos da rede pública de ensino que não possuíam acesso a computador em casa era de 39%, ao passo que na rede privada esse percentual é de 9%, conforme a Figura 2 a seguir.

Figura 2 - Alunos de escolas urbanas, disponibilidade de computador no domicílio.



Fonte: CETIC (2019).

Em que pese os dados apresentados na Figura 1 sejam do Brasil, eles retratam o que ocorre no Estado de Minas Gerais, que na sua extensão territorial retrata bem o país como um todo nas suas desigualdades bem como no fato de que a região sul é mais rica e a norte mais pobre.

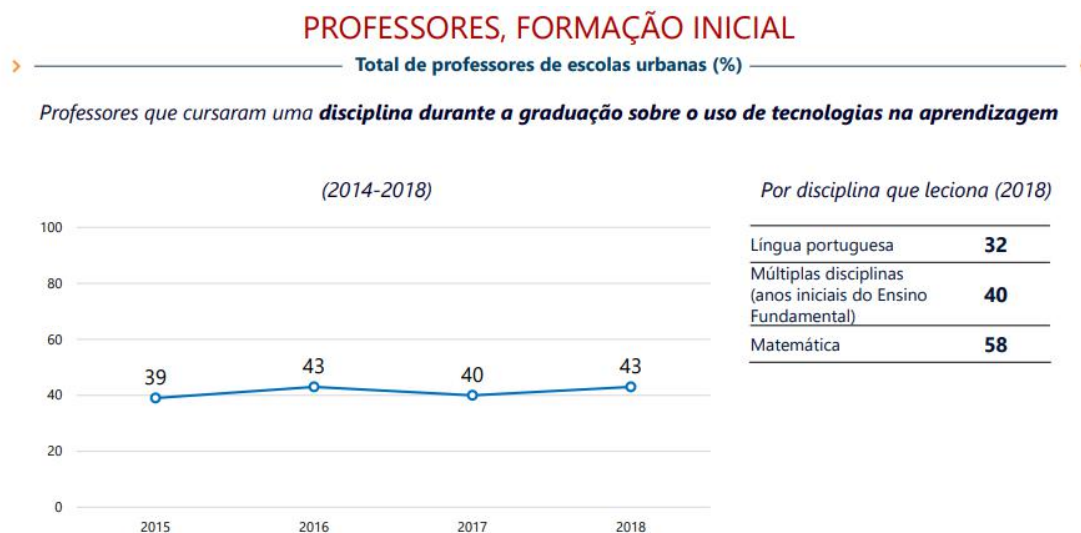
Assim, em que pese o fato de que o ensino virtual durante a pandemia tenha trazido benefícios aos estudantes que têm acesso aos meios necessários para acessá-los, dando assim continuidade ao processo de ensino aprendizagem, o que não se pode esquecer é que nem todos os alunos têm acesso aos aparatos tecnológicos necessários para acesso aos conteúdos online.

Fato que é corroborado pela nota técnica “Ensino a distância na Educação Básica frente à pandemia da Covid-19”, divulgada no dia 07 de abril de 2020 no site Todos Pela Educação (2020), a qual apontou que por mais importante que sejam as estratégias de ensino remoto adotadas, elas tem diversas limitações e não atendem a todos os estudantes da mesma maneira.

Crível ainda salientar o fato de que muitos educadores também não possuíam contato ou habilidades com tecnologia, e de forma abrupta começaram a ter reuniões pedagógicas, planejamento e a ministração de aulas em meios virtuais.

Isso se deve ao fato de que, cursos de licenciatura muitas vezes não fomentam a integração de tecnologias digitais na formação do professor, conforme dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), elaborador da Pesquisa TIC Educação de 2018 que revelou que apenas 43% dos entrevistados havia cursado uma disciplina durante a graduação sobre o uso de tecnologias na aprendizagem (CGI.br, 2018), conforme Figura 3 a seguir.

Figura 3 – Disciplinas de tecnologias na formação inicial.



Fonte: CETIC.BR (2018).

Não bastasse isso, dados divulgados pelo IBGE (2019), trazem o fato de que uma em cada quatro pessoas no Brasil não tem *internet*, o que aponta o percentual de 25,3% da população. E para aqueles que possuem acesso, o celular é o principal meio, correspondendo a 97%, sendo que apenas 56,6% da população possui computador. E, de acordo com dados do IPEA (2020), dos 4,35 milhões de estudantes que não possuem acesso à internet, 4,23 milhões são estudantes de escolas públicas (ou seja, 97,2%).

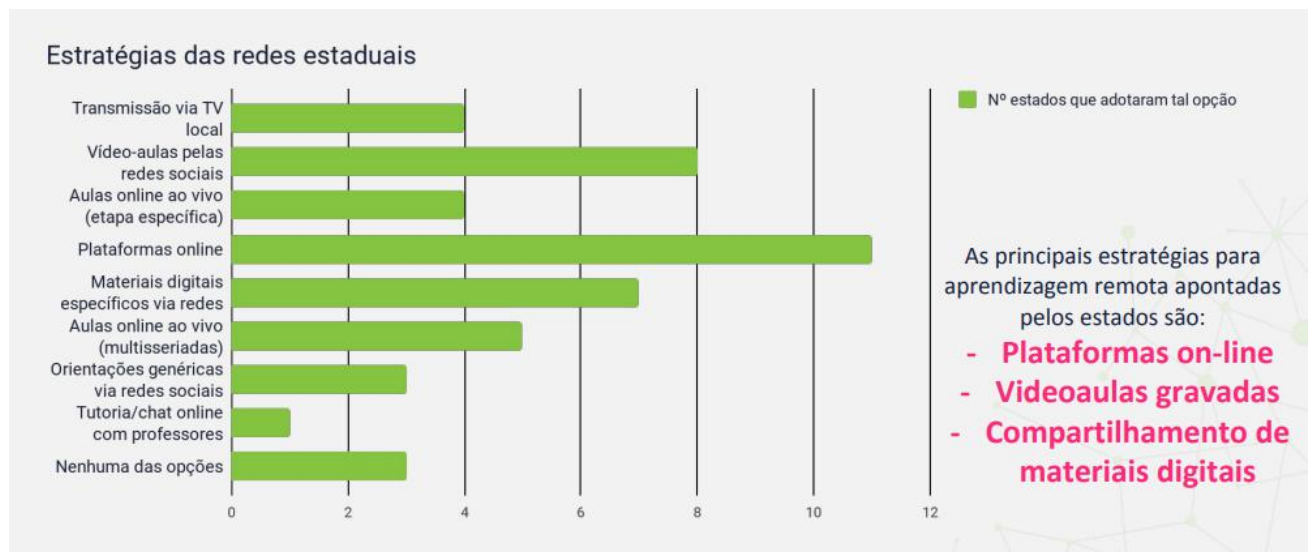
Esse fato corrobora o desafio da continuidade aos estudos formais por meio do ERE, e trouxe preocupações como a garantia da equidade de acesso por parte dos estudantes e professores a nova modalidade de ensino, a qual torna-se ainda mais distante. E, de acordo com Boaventura de Souza Santos “A quarentena não só torna mais visíveis, como reforça a injustiça, a discriminação, a exclusão social e o sofrimento injusto que eles provocam” (Santos, 2020, p.22).

Dessa forma, “o uso exclusivo de plataformas digitais tem como consequências a exclusão das camadas mais pobres da sociedade” (Bernardineli & Almeida, 2020, p.936). E de acordo com Marcos Garcia Vieira, neste complexo cenário, fica impossível definir encaminhamentos didáticos que atendam a todas as singularidades (ADUSP, 2020, *online*).

Nesse sentido, o Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB), em uma parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), Fundação Lemann e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), realizou uma pesquisa intitulada “Planejamento das Secretarias de Educação do Brasil para ensino remoto”, com a finalidade de entender como as secretarias estaduais e municipais se preparam para sua adequação ao ensino remoto (CIEB, 2020).

De acordo com a pesquisa, dentre as opções para dar continuidade ao ensino durante o período de suspensão das aulas, houve o predomínio do uso de aparatos tecnológicos e acesso à internet, havendo pouco uso de recursos alternativos como transmissões de TV e materiais impressos, conforme se vê da Figura 4 a seguir.

Figura 4. Quais foram as opções escolhidas pelas Secretarias Estaduais para continuar garantindo a aprendizagem dos estudantes?



Fonte: CIEB (2020).

Dito isso, no Estado de Minas Gerais, foi adotado o REANP com seus três eixos: o aplicativo Conexão Escola, o Plano de Estudos Tutorados (PET) e o programa de TV Se Liga na Educação, transmitido pela Rede Minas.

Ocorre que, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 54% das famílias mineiras não possuem computador e 24,7% não têm acesso à internet aliado ao fato de que dentre os 853 municípios de Minas Gerais a Rede Minas só está presente em 200 municípios (IBGE, 2019). Há que de destacar ainda que o aglomerado maior de alunos possivelmente encontra-se na região metropolitana e suas adjacências onde possivelmente, a Rede Minas existe. Contudo, a inclusão deve ser para todos.

A saber, no que tange a abrangência do REANP “Até o dia 06 de julho de 2020, o aplicativo foi baixado por mais de 1 milhão de usuários e as teleaulas foram visualizadas mais de 7 milhões de vezes” (De Oliveira et.al, p. 96). Quantitativo que corresponde a 56% dos estudantes.

Portanto, o que se observa a partir dos dados relativos ao acesso à internet bem como acesso aos aparatos tecnológicos e o sinal da Rede Minas presente em poucos municípios Mineiros, é que o acesso à educação por meio do ERE não foi equânime no Estado de Minas Gerais.

Além do acesso à Internet que é pressuposto básico para que estudantes e professores possam utilizar as ferramentas oferecidas a eles, também são importantes para a manutenção do acesso à educação através do programa o sinal de TV e energia elétrica, conforme a passagem abaixo:

Para assistir os programas exibidos pela Rede Minas e pela TV Assembleia, é imprescindível o acesso à energia elétrica, aparelho de TV e, certamente, residir em áreas que recebam o sinal desses canais. Ainda que os dois canais sejam públicos (a Rede Minas é mantida pelo governo do estado), o sinal da Rede Minas chega a apenas 183 dos 853 municípios. Com o aporte da TV Assembleia, mais 79 localidades foram incluídas. De todo modo, pouco mais de 270 municípios estão tendo cobertura, o que equivale a 32% do total. De acordo com a SEE, apenas 1 milhão, dos 1,8 milhões de alunos da rede estadual terão acesso às aulas remotas por meio da TV. Aproximadamente 700 mil alunos (39%) estão sem acesso às teleaulas pela TV e, assim, sem possibilidade de terem suas dúvidas sanadas em tempo real. Não podemos tratar como coincidentes os fatos de termos 1 milhão de alunos com acesso ao programa de TV e de a mesma quantidade ter baixado o aplicativo (De Oliveira et.al, 2021, p. 96).

A saber, em relato ao site Brasil, País Digital, a Estudante Sofia de 19 anos e moradora da Cidade de Contagem/MG, falou sobre a dificuldade enfrentada diante da ausência de computador em casa e diante disso ter que estudar pelo celular o qual muitas vezes não a auxiliava nos estudos, seja em razão da pouca memória, o que inviabilizava o download do material de estudo, da distração que ocorria com os outros aplicativos disponíveis no aparelho além da dificuldade de visualização do material de estudo diante da tela pequena do aparelho. Ela disse ao site que “O que me prejudicou nessa falta de tecnologia foi a quantidade de conteúdo vista. Sinto que atrasei muito e não consegui ver tantos materiais para estar pronta para fazer uma prova” (Brasil, País Digital, 2021, *online*).

Um fato curioso ocorrido no Estado de Minas Gerais, no intuito de ofertar ensino aos alunos durante a Pandemia de COVID-19 foi veiculado no site UOL na data de 04 de abril de 2020 o qual consistiu na alternativa encontrada por uma professora de Piranguinhos. Ela colocava as atividades em sacolas plásticas e pendurava em um varal improvisado em frente à sua casa de forma com que os pais dos alunos poderiam buscar as atividades sem contato físico com a professora, possibilitando assim aos alunos que eles estudassem em casa sem o uso do computador e sem acesso à internet (Leite, 2020).

Assim, fatos como esse demonstram que os recursos adotados pelo Estado de Minas Gerais no ERE, não foram suficientes e mitigam o direito à educação.

6. Considerações Finais

A situação frente a uma pandemia levou a diversos questionamentos quanto a efetivação de alguns direitos, dentre eles o direito à educação, motivo pelo qual o objetivo do presente artigo foi analisar a efetividade do direito à educação na educação básica do Estado de Minas Gerais a partir do Ensino Remoto Emergencial adotado na Pandemia de COVID-19.

No Estado de Minas Gerais, o ERE adotado foi o REANP, o qual se articulou sobre três eixos: o aplicativo Conexão Escola, o Plano de Estudos Tutorados (PET) e o programa de TV Se Liga na Educação, transmitido pela Rede Minas.

Ocorre que, para acesso aos três eixos ou a algum deles, o aluno precisava de ter acesso à internet, algum aparato tecnológico (computador, tablet, celular, etc) ou sinal de TV.

No entanto, os dados extraídos de pesquisas realizadas mostraram que nem todos os estudantes mineiros tem acesso a internet e/ou ao sinal da TV Minas. O que evidencia que apenas parcela dos estudantes da educação básica de Minas Gerais se beneficiaram com o ERE adotado.

Isso demonstra o quão frágil se tornou a efetividade do direito social à educação no contexto de COVID-19 com a adoção do ERE, sendo possível constatar que as iniciativas adotadas não foram capazes de efetivar tal direito, visto que ele não foi oferecido de forma igualitária a todos.

Assim, a partir dos resultados encontrados restou concluído que a efetividade constitucional do direito à educação, foi mitigada para parcela de alunos da Educação Básica a partir do ERE adotado pelo Estado de Minas Gerais, tendo em vista que referida parcela não apresenta ou não lhes foi proporcionadas as condições necessárias para o uso das tecnologias, acesso à internet e sinal de TV para que pudessem ter acesso ao ensino remoto.

Por fim, o presente artigo não encerra o debate e espera-se que ele se desdobre em outros estudos com objetivos consistentes em: análises comparativas do Ensino Emergencial adotado nos Estados Brasileiro, ou entre o Brasil e outros países, a fim de que se verifique se houve a efetivação do direito à educação a partir do Ensino Remoto Emergencial adotado, análises da efetividade do direito à educação em outros níveis de ensino a partir do ensino remoto emergencial adotado.

Referências

- ADUSP (2020). *Não se trata de ser a favor ou contra EaD, diz diretor da Faculdade de Educação: “A mera conversão de disciplinas presenciais em disciplinas a distância trará prejuízos”*. - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP). <https://www.adusp.org.br/index.php/defesauniv/3606-nao-se-trata-de-ser-a-favorou-contra-ead-diz-diretor-da-faculdade-de-educacao-a-mera-conversao-de-disciplinas-presenciais-em-disciplinas-a-distancia-trara-prejuizos>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm
- Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm
- Brasil. (1996). *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.
- Brasil. (2020). *Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020*. Brasília, DF: Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14040.
- Brasil. Ministério da Educação e Cidadania [MEC]. (2020). *Conselho Nacional de Educação. Parecer 05/2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*. <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes/s/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201-parecer-cp-2020>
- Brasil. Ministério da Educação e Cidadania [MEC]. (2020). *Parecer CNE/CEB nº 19/2009, em virtude da pandemia do COVID-19*. <https://abmes.org.br/arquivos/documentos/resposta-oficioce13032020.pdf>
- Brasil. Ministério da Educação e Cidadania [MEC]. (2020). *Portaria nº 343, de 17 de março de 2020*. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>
- Brasil. Ministério da Educação e Cidadania [MEC]. (2020). *Portaria nº 345, de 19 de março de 2020*. Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-345-de-19-de-marco-de-2020-248881422>.
- Brasil. Ministério da Educação e Cidadania [MEC]. (2020). *Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020*. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-473-de-12-de-maio-de-2020-256531507>
- Brasil. Ministério da Educação e Cidadania [MEC]. (2020). *Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020*. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>
- Brasil, país digital. (2021). *Pesquisa do IBGE revela que 4,1 milhões de estudantes da rede pública não tem acesso à internet*. <https://brasilpaisdigital.com.br/pesquisa-do-ibge-revela-que-41-milhoes-de-estudantes-da-rede-publica-nao-tem-acesso-a-internet/#:~:text=AI%C3%A9m%20de%20se%20distrair%20com,prova%E2%80%9D%2C%20afirma%20a%20estudante>
- Brasil. 2020. Secretaria de Estado de Educação. *Resolução SEE Nº 4.310/2020*. Belo Horizonte: SEE.
- Bernardineli, M. C., & De Almeida, C. S. A. (2020). A transgressão do direito fundamental à educação e os retrocessos no ensino consequência do COVID 19: desafios da educação no pós pandemia. *Pensar Acadêmico*, 18 (5), 923-949.
- Cabral, S. A. B. & Ruas, T. S. (2021). O direito à educação em tempos de pandemia da COVID-19: acessibilidade, disponibilidade e adaptabilidade ao ensino remoto. *SAPIENS-Revista de divulgação Científica*, 3, (1), 148 - 158.
- Centro de inovação para a educação brasileira (CIEB). (2020). *Planejamento das Secretarias de Educação do Brasil para Ensino Remoto*. <https://cieb.net.br/wp-content/uploads/2020/04/CIEB-Planejamento-Secretarias-de-Educac%C3%A3o-para-Ensino-Remoto-030420.pdf>
- Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br). (2018). *Pesquisa TIC Educação 2018*. https://cetic.br/media/analises/tic_educacao_2018_coletiva_de_imprensa.pdf
- Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br). (2019). *Pesquisa TIC Educação 2019*. https://cetic.br/media/analises/tic_educacao_2019_coletiva_imprensa.pdf.
- Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). (2017). *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios*. <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-usodastecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios2016/>.
- Comitê Gestor Da Internet no Brasil (CGI.br) (2019). *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios 2018*. https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf
- Comitê Gestor da Internet no Brasil. *Pesquisa TIC Domicílios* (CGI.br) (2019). https://www.cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf
- De Oliveira, B. R., De Oliveira, A. C. P., Dos Santos Jorge, G. M., & Coelho, J. I. F. (2021). Implementação da educação remota em tempos de pandemia: análise da experiência do Estado de Minas Gerais. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, 16(1), 84-106.

Gadelha, H. S., Castro Filho, H. M., Marques, A. T., Santos, S. A. dos., Oliveira, M. J. C. de., Silva, M. M. F., Nóbrega, J. C. da S., Fernandes, H. do N., & Gomes, F. F. (2022). Análise da efetividade constitucional do direito à educação em tempos de pandemia da Covid-19 no Brasil. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 11 (1), e5511120379. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i11.20379>

Leite, D. (2020). *Professora coloca deveres em 'varal' para alunos não ficarem sem estudar*. UOL. <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/04/04/professora-coloca-deveres-em-varal-para-alunos-nao-ficarem-sem-estudar.htm>

Lenza, P. (2019). *Direito constitucional esquematizado*. Ed. Saraiva Educação.

Marmelstein, G. (2011). *Curso de Direitos Fundamentais*. Ed. Atlas.

ONU News. (2020). *Metade dos alunos fora da escola não tem computador em casa*. <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1711192#:~:text=Cerca%20de%20826%20milh%C3%B5es%20de,total%20de%20alunos%20nessa%20situa%C3%A7%C3%A3o>.

Rocha, A. D. (2017). *O direito à educação: trajetórias, limites e possibilidades*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Uberlândia]. Biblioteca de teses e dissertações.

SANTOS, B. S. (2020). *A cruel pedagogia do vírus*. Ed. Boitempo.

Secretaria de Educação de Minas Gerais. (REANP). (2020). *Regime especial de atividades não presenciais*. Belo Horizonte: REANP

Silva, J. A. d. (2009). *Curso de Direito Constitucional Positivo*. (32ª. Ed.) Malheiros.

Tavares, A. R (2020). *Curso de direito constitucional*. Ed. Saraiva Educação.

Tavares, A. R (2009). Direito Fundamental à Educação. *Ânima: Revista Eletrônica do Curso de Direito da Opet*, 1, 21-41. http://www.animaopet.com.br/pdf/animal/artigo_Andre_Ramos_Tavares_direito_fund.pdf

Todos pela Educação. (2020). *Educação na pandemia: ensino a distância dá importante solução emergencial, mas resposta à altura exige plano para volta às aulas*. https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/Educacao-na-pandemia-Ensino-a-distancia-da-importante-solucao-emergencial_-mas-resposta-a-altura-exige-plano-para-volta-as-aulas.